

COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) _____

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

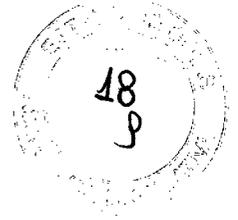
Em _____ / _____ /2022.

Presidente:





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO : 2021009280

AUTOR : DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES

ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania que especifica. (THELMA CRUZ)*

PARECER

O Deputado JEFERSON RODRIGUES, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadã Goiana a **THELMA CRUZ**.

A honraria que ora se concede a **THELMA CRUZ**, é por demais justa e merecedora.

A homenageada, Primeira-Dama deste Município, é referência na área de assistência voluntária-humanitária, atuando, inclusive, em âmbito internacional, tendo residido no Continente Africano e trabalhado em países como Angola e Moçambique por cerca de 16 anos. Dentre seus trabalhos sociais, destaca-se o “Programa Sempre Rosa, que visa restaurar dignidade e atenção às mulheres vítimas do tratamento de câncer. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a uma cidadã que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadã goiana a uma goiana de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de _____ de 2022.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de _____ de 2022.

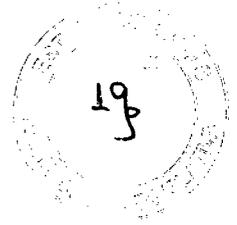
PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 13 / 04 / 2022
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 13 / 04 / 2022
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 244-P

Goiânia, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 183, extraído do Processo Legislativo nº 2021009280, aprovado em sessão realizada no dia 19 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado JEFERSON RODRIGUES**, que concede o título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 183, DE 19 DE ABRIL DE 2022.
LEI Nº , DE DE DE 2022.

Concede o título de cidadania que especifica.

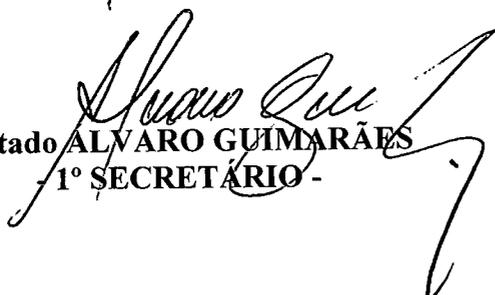
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

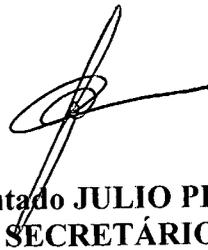
Art. 1º Fica concedido a THELMA CRUZ o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.799

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.399, DE 17 DE MAIO DE 2022

*Aut
183*

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a THELMA CRUZ o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 17 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JEFERSON RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 304515

LEI Nº 21.400, DE 17 DE MAIO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a TARCÍSIO GOMES DE FREITAS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 17 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 304516

LEI Nº 21.401, DE 17 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII do art. 10, combinado com o § 6º do art. 28, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27-A. Fica instituído o turno único de trabalho, com jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas, aos servidores públicos vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão tratadas mediante a edição de ato do Tribunal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 17 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 304518

LEI Nº 21.402, DE 17 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º A convocação também será admitida para a atuação nos Colégios Estaduais da Polícia Militar - CEPMGs e nas Escolas Estaduais Cívico-Militares de Goiás, conforme o art. 21, § 1º, item 10, do Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e as despesas referentes à indenização de convocação serão custeadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

.....” (NR)

“Art. 2º

II - ter duração por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, admitidas prorrogações no interesse da administração por igual período, até o militar atingir as idades-limite dispostas no art. 6º da Lei nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.” (NR)